



## MINUTA DE CONTRATO

### MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Contrato de Patrocínio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**, autarquia estadual vinculada ao Governo do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.088.698/0001-74, situada na Rua 260 esquina com Rua 259, Quadra 85-A, Lote 5-E, Setor Leste Universitário - Goiânia - GO - CEP 74.610-240 ora em diante denominado **PATROCINADO**, e \_\_\_\_\_, inscrita no sob o nº C.N.P.J/CPF \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_ dora vante denominada **PATROCINADOR**, para o chamamento público para oferta de cotas de patrocínio para realização dos **EVENTOS COMEMORATIVOS AOS 125 ANOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**, na formado Edital de Chamamento Público N° 01/2025.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Chamamento Público, tem por objeto a captação de ofertas de cotas de patrocínio, para custeio das despesas referentes aos Eventos Comemorativos aos 125 anos da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, que abrange:

a) **Sessão Solene e Entrega de Medalhas na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), seguida de evento festivo institucional:** evento em homenagem ao aniversário de 125 anos da JUCEG, a ser realizado no dia 13 de junho de 2025, na ALEGO, com os seguintes destaques:

- Entrega de medalhas de “Mérito do Registro Empresarial Goiano” a personalidades que contribuíram para o fortalecimento do Registro Empresarial no Estado;
- Realização de jantar comemorativo no restaurante-escola Cora, do SENAC, localizado nas dependências da ALEGO, destinado aos homenageados e servidores da JUCEG.

b) **Lançamento de Livro Histórico sobre a JUCEG:** lançamento de publicação jornalístico-histórica sobre os 125 anos da JUCEG e do Registro Empresarial em Goiás, previsto para ocorrer no dia 22 de julho de 2025, durante a inauguração do Museu do Registro

Empresarial Goiano, na cidade de Goiás, por ocasião da tradicional transferência simbólica da capital.

c) **Realização do Congresso Anual da FENAJU em Goiás:** sediado pela JUCEG entre os dias 27 a 29 de agosto de 2025, o evento contará com a participação de representantes de Juntas Comerciais de todo o país, autoridades públicas e convidados. Além de evento festivo na cidade de Caldas Novas, destinado aos participantes do Congresso e autoridades locais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PATROCÍNIO

2.1. A Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, possibilita através deste instrumento que pessoas físicas ou jurídicas colaborem através da oferta de cotas de patrocínio, em decorrência do Chamamento Pública Nº 01/2025, tendo como contrapartida as hipóteses descritas no próprio Edital.

2.2. A Cota Patrocínio do presente contrato refere-se à Cota \_\_\_\_\_ (descrever conforme previsto no Edital).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COTA

3.1. O Patrocinador responsabilizar-se-á pelo pagamento da Cota \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, afim de viabilizar a execução direta dos projetos e atividades, definidos no Edital nº 01/2025, nos termos do inciso III, art. 5º da Lei Estadual nº23.052/2024.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

4.1. A contrapartida do presente instrumento, referente à Cota \_\_\_\_\_ será:

I - (detalhar a contrapartida, conforme consta no Edital).

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do Contrato de Patrocínio será tão somente para o período compreendido entre a sua assinatura e a finalização dos Eventos Comemorativos aos 125 anos da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

6.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos;

6.2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao patrocinado ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando a JUCEG de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

6.3. Não promover ações que:

I - promovam discriminação de qualquer natureza;

II - possuam cunho político-partidário ou religioso;

III - estejam relacionadas a atividades ilegais ou que possam prejudicar a imagem institucional da JUCEG.

6.4. Não utilizar, após o término do contrato, quaisquer dados ou informações recebidas no curso da execução contratual.

6.5. Assegurar a confidencialidade e integridade das informações acessadas por seus colaboradores, consultores ou terceiros.

6.6. Não compartilhar, ceder ou divulgar tais dados sem autorização expressa da JUCEG.

6.7. Notificar imediatamente a JUCEG sobre incidentes de vazamento, perda ou violação de dados.

6.8. Assumir integral responsabilidade por eventuais prejuízos ou sanções decorrentes de descumprimento das normas da Lei nº 13.709/2018.

6.9. Compromete a cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual nº 18.672/2014, do Decreto nº 9.573/2019, e demais normas aplicáveis à integridade e ética no trato com a administração pública. Obriga-se, ainda, a reportar quaisquer irregularidades de que venha a ter conhecimento por meio dos canais oficiais da JUCEG.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PATROCINADO**

7.1. Contratar as pessoas físicas ou jurídicas para a entrega do bem e/ou serviço patrocinado;

7.2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as entregas do bem e/ou serviço patrocinados;

7.3. Validar os instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo Patrocinador;

7.4. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do Patrocinador, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientações em todos os casos omissos, do presente ajuste.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente Contrato de Patrocínio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, desde que formalmente motivado nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do Patrocinador:

9.2.1. pelo cumprimento integral de seu objeto, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

9.2.2. por mútuo acordo entre as Partes;

9.2.3. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

9.2.4. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

9.2.5. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

9.2.6. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

9.2.7. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

9.2.8. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, quando solicitado.

9.3. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Patrocinado, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao Patrocinador, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Após a apresentação da proposta, os interessados sujeitar-se-ão à aplicação de penalidades revistas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e demais sanções e cominações previstas em lei.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente do presente Contrato, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato contém todos os acordos mantidos entre as Partes com relação ao seu objeto. Assim, quaisquer promessas, negociações ou acordos anteriormente mantidos entre as Partes relacionados ao objeto do Contrato, estão automaticamente revogados. As Partes declaram que leram, compreenderam, discutiram e ajustaram todas as Cláusulas aqui transcritas.

Goiânia, \_\_\_/\_\_\_/2025

---

Patrocinador

---

JUCEG



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 25/04/2025, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73560892** e o código CRC **3092A29B**.

PROCURADORIA SETORIAL  
RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO -  
CEP 74610-230 - .



Referência: Processo nº 202400024004832



SEI 73560892